

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA EECA Nº 001/2026

Estabelece as Normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental - EECA, da Universidade Federal de Goiás – UFG, para o mandato de 2027-2031. Essa Norma está em consonância com a Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº. 01/2015; com a Lei nº. 15.367, de 30 de março de 2026, especialmente o Capítulo XXV, que dispõe sobre a eleição dos dirigentes de estabelecimentos de ensino superior.

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, da Universidade Federal de Goiás, em reunião realizada em 04/09/2026, tendo em vista a definição das Normas para as eleições da Direção desta Unidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a) e vice-diretor(a), docentes da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás (EECA/UFG), integrantes da Carreira do Magistério Superior, categorizados nos níveis de Professor Titular ou de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º - Não poderão candidatar-se os docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas junto à EECA/UFG, no ato da inscrição.

§ 2º - São vedadas as inscrições de docentes em Estágio probatório.

Art. 2º - Serão considerados eleitores os professores efetivos e técnico-administrativos ativos lotados na Escola de Engenharia Civil e Ambiental e ainda os

estudantes, com matrículas ativas, de graduação e pós-graduação stricto sensu dos cursos vinculados à EECA/UFG, regularmente matriculados no ano letivo de 2026, excluídos os estudantes com matrículas trancadas, pós-doutorandos, professores visitantes, professores substitutos, prestadores de serviço, discentes especiais, servidores aposentados, pesquisadores visitantes voluntários (PVV) e pós-graduandos lato sensu.

Art. 3º - Os votos serão ponderados na proporção de 70% (setenta por cento) para docentes e Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), sendo 35% (trinta e cinco por cento) para cada segmento, e 30% (trinta por cento) para discentes. Os votos recebidos por cada chapa em cada um dos segmentos serão apurados separadamente Docentes, Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) e discentes, e expressos com duas casas decimais, conforme os seguintes critérios:

§ 1º - O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos recebidos pela chapa no respectivo segmento, dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado pelo peso atribuído ao segmento, sendo 35% (trinta e cinco por cento) para docentes, 35% (trinta e cinco por cento) para Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) e 30% (trinta por cento) para discentes.

§ 2º - Apurados os votos ponderados recebidos por cada chapa em cada segmento, a Comissão Eleitoral procederá à totalização, somando os resultados obtidos nos três segmentos.

§ 3º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 4º - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo (a) candidato (a) a Diretor (a) seja o (a) mais antigo (a) no magistério superior na Escola de Engenharia Civil e Ambiental – EECA.

§ 5º - Persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo (a) candidato (a) a Diretor (a) tiver a data de nascimento mais antiga.

Art. 4º - No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria da EECA, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

Art. 5º - A eleição será realizada nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, no período das 8:00 h do dia 30/11/2026 às 17:00 h do dia 01/12/2026, por meio do sistema on-line, denominado SIGEleição.

Art. 6º - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo eleitoral.

Art. 7º - A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

Art. 8º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito, será aquela indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da EECA/UFG da seguinte forma:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Dois representantes do corpo discente;

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

Art. 10 - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da EECA/UFG, no Campus Colemar Natal e Silva.

Art. 11 - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo 1;
- II. proceder o sorteio da disposição das chapas no processo eleitoral;
- III. coordenar e fiscalizar as eleições;
- IV. deliberar sobre os recursos interpostos;
- V. decidir sobre a impugnação de votos;
- VI. verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema;
- VII. orientar os eleitores a como votar pelo Portal UFGnet;
- VIII. garantir ordem e lisura no processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 13 - São condições para a inscrição como candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) ter o pleno exercício dos direitos políticos, em conformidade com a legislação brasileira em vigor, e ser docente ativo do quadro permanente da UFG,

lotado na EECA/UFG e no pleno exercício de suas funções. Somente poderão candidatar-se os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. São vedadas as inscrições de docentes em Estágio probatório.

Art. 14 - Os(as) interessados(as) em concorrer aos cargos previstos no Art. 1º deverão registrar suas candidaturas (formato de chapa) pessoalmente, portando o formulário de inscrição devidamente preenchido, junto à Secretaria da EECA/UFG, no período entre 21/10/2026 e 23/10/2026, no período das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. O formulário para a inscrição da(s) chapa(s) se encontra no Anexo 2 ao final deste documento.

Art. 15 - Será utilizada no sistema SIGEleição a foto digital do cadastro dos servidores nos sistemas da UFG.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral fará a divulgação das inscrições de candidaturas homologadas no dia 23/10/2026, após as 17 h.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada no endereço eletrônico da unidade (<https://eeca.ufg.br>).

§ 2º - Caberá, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação (de 26/10/2026 a 27/10/2026), impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral articulada por qualquer pessoa candidata ou eleitora, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a), desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da EECA/UFG.

Art. 17 - A qualquer momento do processo eleitoral, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 18 - A substituição de candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do(a) mesmo(a).

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 19 - A divulgação das candidaturas à Diretoria da EECA/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 20 - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da universidade em igualdade de condições.

§ único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

Art. 21 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

CAPÍTULO V

DO ATO DE VOTAR

Art. 22 - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

Art. 23 - Para a votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) O SIGEleição será inicializado às 08:00 h do dia 30 de novembro de 2026 e estará aberto à votação on-line até às 17:00 h do dia 1º de dezembro de 2026, com o fechamento do sistema;

- b) Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet utilizando seu login e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes;
- d) Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes e números das chapas que concorrerão à eleição selecionada;
- e) Para proceder à votação, o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine”. O SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica, onde o(a) eleitor(a) deverá digitar o número da chapa em que deseja votar ou optar pelo voto em branco;
- f) Para votar nulo, basta digitar um número que não corresponda a qualquer das chapas inscritas;
- g) Após apertar a tecla confirma, o sistema fará uma “Pergunta de Segurança Pessoal” para completar a votação. O usuário terá apenas duas chances de responder à pergunta de segurança. Errando as duas tentativas de resposta, o usuário será bloqueado para concluir a votação;
- h) Após responder à Pergunta de Segurança corretamente, o sistema computará o voto com sucesso e emitirá o comprovante de votação com opção de impressão;
- i) Caso o votante tente votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que o votante já realizou sua votação;
- j) Às 17:00 h do dia 1º de dezembro de 2026, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
- k) Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos;
- l) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) ou seus representantes na EECA/UFG.

§ único - Todo o processo eleitoral será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração dos votos e processamento dos resultados será pública e iniciada no dia 1º de dezembro de 2026 após o encerramento da votação, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

§ 1º - § 1º O índice de votação de cada chapa será calculado, em cada segmento, de acordo com a fórmula estabelecida no § 1º do Art. 3º, considerando-se, como denominador, o número total de eleitores habilitados no respectivo segmento.

§ 2º - O resultado será registrado em Ata e encaminhado à Direção da EECA/UFG, que a encaminhará para o conhecimento e homologação dos conselheiros do Conselho Diretor da EECA/UFG. Em seguida, o resultado será encaminhado para a administração central da UFG para conhecimento e posse dos eleitos.

§ 3º - Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor da EECA/UFG como instância recursal.

Goiânia, [DATA DA APROVAÇÃO].

Comissão Eleitoral:

Docentes: Katia Alcione Kopp (Presidente) - Matrícula nº/SIAPE 2651224

Wellington Nunes de Oliveira - Matrícula nº/SIAPE 1914979

Técnico Administrativo: Jeovan Pereira das Virgens - Matrícula nº/SIAPE 1752581

Discentes: Ana Clara Moraes Araujo – Matrícula nº 202402785

Vitor Gabriel Fernandes dos Santos – Matrícula nº 202104874

**ANEXO 1 – CRONOGRAMA DA CONSULTA PARA A
ELEIÇÃO DA DIREÇÃO**

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor para proceder ao processo de consulta para a eleição da Diretoria da Escola de Engenharia Civil e Ambiental (EECA/UFG) divulga o cronograma da Consulta Eleitoral, conforme previsto pelas Normas para Eleição da Direção da EECA/UFG nº 001/2026.

DATAS	ATIVIDADES
21/10/2026 à 23/10/2026	Período destinado às inscrições de Candidaturas, das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h.
23/10/2026	Homologação preliminar das inscrições e divulgação, após às 17:00 h.
26/10/2026 à 27/10/2026	Período para a interposição de recursos/impugnações.
28/10/2026	Análise pela comissão eleitoral e divulgação do resultado dos recursos, caso houver. Homologação final das inscrições.
30/11/2026 e 01/12/2026	Eleição pelo sistema SIGEleição, das 08:00 h do dia 30/11/2026 às 17:00 h do dia 01/12/2026. Apuração do resultado a partir das 17:00 h do dia 01/12/2026. Divulgação do resultado preliminar da eleição.
01/12/2026 à 02/12/2026	Período para a interposição de recursos.
03/12/2026	Análise pela comissão eleitoral e divulgação do resultado dos recursos, caso houver. Divulgação do resultado final da eleição.

**ANEXO 2 – FORMULÁRIO PARA A INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)
DA EECA/UFG**

INSCRIÇÃO DE CHAPA

A chapa será composta por um(a) candidato(a) à Direção e um(a) à Vice-Direção

Candidato(a) à Direção:

Professor(a) () Adjunto(a) () Associado(a) () Titular

E-mail Institucional: _____

Matrícula SIAPE: _____

Telefone: _____

Candidato(a) à Vice-Direção:

Professor(a) () Adjunto(a) () Associado(a) () Titular

E-mail Institucional: _____

Matrícula SIAPE: _____

Telefone: _____

Assinatura dos(as) candidatos(as) à Direção e Vice-Direção

